



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 535/2024

Em 30 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DE MINHA AUTORIA, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal e do art. 104, III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

A LOA compreende o orçamento fiscal do Município de Petrópolis, seus fundos, órgãos e entes da administração direta e indireta, além do orçamento da seguridade social.

Este projeto, além de estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício de 2025, guarda consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e com Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, de forma a existir integração entre o planejamento de médio prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais, utilizando-se dos melhores instrumentos de planejamento para a efetivação das políticas públicas adotadas por este governo.

No mesmo sentido, o projeto leva em consideração os mais importantes princípios de direito financeiro e da responsabilidade fiscal, como o princípio do equilíbrio, o do planejamento e o de controle, razão pela qual o Projeto LOA 2025 foi elaborado de forma moderada e prudente na estipulação da receita pública e de forma criteriosa nas definições das despesas prioritárias a serem realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Verificou-se a possibilidade de existência de baixa recuperação econômica para o Estado do Rio de Janeiro, com inflação no patamar de 3.5% a.a., ainda com alta taxa de desemprego, o que influencia a arrecadação direta do município.

Verifica-se tendência de baixo crescimento do PIB e da Economia, que se refletirá na economia municipal. A conjuntura internacional, decorrentes, por exemplo, de inflação global, crise energética e guerra na Ucrânia resultarão na desaceleração do crescimento global, tornando o cenário desafiador e conservador para os próximos exercícios.

No âmbito Municipal, verifica-se a possibilidade de GRANDE REDUÇÃO da parcela de Petrópolis no Índice de Participação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – IPM / RJ, em razão do desaquecimento econômico.

No âmbito Municipal, verifica-se a grande conquista com a revisão das DECLANS da GE-CELMA que possibilitou grande alavancagem no Índice de Participação dos Municípios – IPM/RJ nos anos de 2022, 2023 e 2024, que, em razão disso, se transformou em disputa política promovida por Municípios de forma imotivada, tendo Teresópolis como exemplo, propondo ações judiciais solicitando revisão dos índices, podendo impactar na distribuição de Petrópolis.

O IPM/RJ é o fator determinante para apuração das repartições das receitas tributárias do Estado do Rio de Janeiro. Refletirá, sobremaneira, na arrecadação do ICMS e nas Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural de forma negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Não obstante, vale a pena registrar o significativo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de outros tributos e taxas municipais.

Importante mencionar, que apesar do cenário econômico preocupante e desafiador, o município observou o cumprimento das despesas obrigatórias: em primeiro lugar, no que se refere aos gastos com a saúde, já que o Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT CF/1988 obriga os entes públicos a aplicarem, no mínimo, o percentual de 15% de suas receitas. Nessa proposta, o município contempla despesas em saúde no patamar de 22,69% .

Com relação aos gastos com educação, A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece o mínimo de 25% e Petrópolis provisionou 26,66% em despesas com ensino.

No que se refere aos gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe como teto 54% do valor da Receita Corrente Líquida. No próximo exercício, estima-se que tal despesa ficará aquém desse limite, totalizando 46,20% da Receita Corrente Líquida.

Importante citar o Poder Legislativo: a Constituição Federal, em seu artigo 29-A, estabelece que, para o município de Petrópolis – em virtude do tamanho da população – que de acordo com o censo IBGE divulgado em 2023 é de 278.881 habitantes – seja aplicada no máximo de 6% da Receita Arrecadada no exercício anterior. Obedecendo este parâmetro, o Orçamento da Casa Legislativa garante sua autonomia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

independência.

Por fim, importante mencionar que o Município de Petrópolis irá atender ao novo Ementário de Receita Orçamentária e ao novo Ementário de Classificação de Fontes de Recursos, padronizados para os Entes da União, obedecendo as novas determinações da Secretaria de Tesouro Nacional, a fim de permitir e ampliar a integração junto ao conjunto de sistemas e ferramentas de transparência de Recursos Públicos.

Em síntese, são estas as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

Despeço-me com cordiais cumprimentos e votos de respeito e admiração.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2024

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o Exercício Financeiro de 2025, na forma do art. 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 1.457.613.421,40 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e treze mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 1.042.456.105,40 (um bilhão, quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 415.157.316,00 (quatrocentos e quinze milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, está disposta conforme Anexo 1.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.457.613.421,40 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 856.845.944,40 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 600.767.477,00 (seiscentos



milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

CAPÍTULO III

DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O Orçamento do Poder Legislativo fixa o valor da Despesa em R\$ 56.359.836,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove reais, oitocentos e trinta e seis centavos), cumprindo os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 25, de 2000, modificada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009 e Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar a Despesa à efetiva realização da Receita, a fim de garantir o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, mediante crédito adicional, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

Art. 9º. Os orçamentos dos fundos especiais, nos termos do art. 104, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, constam como Unidades Orçamentárias dos Órgãos aos quais estão vinculados, e integram o Anexo 9, Demonstrativo 6, nesta Lei.

Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social é o que consta no Anexo 5, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025.

Art. 11. O Orçamento das Sociedades de Economia Mista: COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, encontram-se no Anexo 6 – Demonstrativo 1.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 12. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- I – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- II – Excesso de arrecadação em bases constantes;
- III – Anulação parcial ou total de dotações;
- IV – Produto de operações de crédito autorizadas.

§1º Os créditos adicionais previstos neste artigo seguirão o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e observarão as diretrizes especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as orientações deliberadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 13. O limite de abertura de crédito autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, de fontes de recursos vinculados com destinação específica, bem como as originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;
- II – Excesso de arrecadação das fontes de recursos vinculados com destinação específica e originadas em termo de convênio firmado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

III – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em mesmo projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem os saldos da programação, dispostas como limitações desta Lei;

VII - A alteração necessária ao ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 14. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, com Receita e Despesa no valor de R\$ 173.098.952,03 (cento e setenta e três milhões, noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos) encontra-se no Anexo 6 – Demonstrativo 2.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 15. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as dotações referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, na forma do art. 66 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, em decorrência da movimentação de servidores entre elas.

Art. 16. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências oficiais de crédito, nacionais e internacionais, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias e contratar operações de créditos com o objetivo de promover, principalmente, a implementação de programas destinados a produção e melhorias habitacionais; financiamento de infraestrutura urbana e saneamento; projetos e investimentos em mobilidade urbana e ações e projetos concebidos ao Programa de Modernização da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo único. As autorizações seguirão o disposto no art. 165, §8º da Constituição Federal, e os limites regulamentados a cada programa governamental.

Art. 19. São partes integrantes desta Lei os demonstrativos, a saber:

I – Anexo 6 – Demonstrativo 1 – Orçamento das Empresas de Economia Mista;

II – Anexo 6 – Demonstrativo 2 – Receita e Despesa da Previdência Social;

III – Anexo 9 – Demonstrativo 1a -Relação de Programas Orçamentários;

IV – Anexo 9 – Demonstrativo 1b - Relação de Projetos e Atividades;

V – Anexo 9 – Demonstrativo 2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

VI – Anexo 9 – Demonstrativo 3 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida;

VII – Anexo 9 – Demonstrativo 4 – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VIII – Anexo 9 – Demonstrativo 5 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IX – Anexo 9 – Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas de Fundos e Fundações;

X – Anexo 9 – Demonstrativo 7 – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

XI – Anexo 9 – Demonstrativo 8 – Demonstrativo das Despesas Relativas à Dívida Pública, Mobiliária, Contratual e às Receitas que as Atenderão;

XII – Anexo 9 – Demonstrativo 9 – Demonstrativo dos Recursos para Utilização no Orçamento Participativo;

XIII – Anexo 10 – Demonstrativo 1 – Demonstrativo do Limite da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Despesa Legislativa;

XIV – Anexo 10 – Demonstrativo 2 – Receitas e Despesas do Poder Legislativo;

XV – Anexo 11 – Demonstrativo 2 - Demonstrativo das Fontes de Aplicação de Recursos;

XVI – Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas decorrentes de isenção fiscal;

XVII – Demonstrativo de Compatibilidade entre as Emendas Individuais Parlamentares e a Receita Corrente Líquida.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 30 de agosto de 2024.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito